

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



LEI Nº 6.601, DE 20 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL A REPARTIÇÕES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, AOS SEUS DOCUMENTOS E ÀS SUAS INFORMAÇÕES

De autoria do Vereador: Jornalista Alex Freitas

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vereadores do Município de Frutal terão livre acesso às repartições e instalações públicas municipais, aos seus documentos e às suas informações, no exercício de sua função fiscalizadora, em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Parágrafo Único O livre acesso mencionado no caput só será exercido pelos vereadores, desde que portem identificação fornecida pela Câmara Municipal de Frutal, em letras legíveis, contendo o nome ou apelido do referido parlamentar e a inscrição "Vereador".

Art. 2º Todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da municipalidade deverão permitir o livre acesso estabelecido no art. 1º desta Lei, sob pena de apuração das responsabilidades administrativas em caso de descumprimento.

Parágrafo Único O livre acesso dar-se-á mediante a comunicação prévia ao servidor ou autoridade responsável pela repartição ou instalação a ser visitada.

Art. 3º O livre acesso por parte dos vereadores às repartições e instalações públicas municipais, aos documentos e informações, não desonera o Poder Executivo Municipal de prestar as devidas informações, quando do encaminhamento de solicitações pela Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Em 20 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Frutal,
134 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA